



Acórdão 00290/2021-2 - Plenário

Processo: 02280/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SEMGE - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – REGULAR – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica**, sob a responsabilidade do Sr. **Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00443/2020-5** (peça 44), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao gestor responsável a conciliação e correção da impropriedade na conta Almojarifado, conforme relatado no item 3.3.2 deste Relatório Técnico, as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 05141/2020-7** (peça 45), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas do Sr. **Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**, frente à **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica**, no **exercício de 2019**, sem prejuízo da recomendação ali expedida.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03903/2020-1** (peça 49) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva **anui** à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 5141/2020**, pugnano pela **regularidade** da prestação de contas, sem prejuízo da **recomendação** ali sugerida.

I. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **Relatório Técnico 00443/2020-5** e da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 05141/2020-7**, **anuídos** pelo **Parecer Ministerial Parecer 03903/2020-1**, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

A prestação de contas foi entregue em 08/05/2020, via sistema CidadES. Assim, a unidade gestora **observou o prazo** limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Iniciou o exercício com um saldo de **Caixa e Equivalentes de Caixa** da ordem de **R\$ 132.886,85** e terminou com um saldo de **R\$ 370.139,30**.

Teve um **resultado** Patrimonial Acumulado Deficitário da ordem de **R\$ 6.550.988,62**.

Não houve execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 12.360.898,79) em valores superiores à dotação atualizada (R\$ 12.573.841,00).

Parecer do Controle Interno

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se pela **regularidade**.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 1) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	152.517,65	152.517,65	152.353,20	150.179,24	101,56	101,45
Regime Geral de Previdência Social	330.750,70	330.750,70	305.948,72	328.624,64	100,65	93,10
Totais	483.268,35	483.268,35	458.301,92	478.803,88	100,93	95,72

Fonte: Processo TC 02280/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 2): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	132.431,65	132.290,22	132.454,49	99,98	99,87
Regime Geral de Previdência	140.230,61	151.045,12	140.230,61	100,00	107,71

Social					
Totais	272.662,26	283.335,34	272.685,10	99,99	103,90

Fonte: Processo TC 02280/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **101,56%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **101,45%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,98%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,87%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,65%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **93,10%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **107,71%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, restou avaliado do comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, que **não houve registro de valores**.

II. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-290/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica**, exercício **2019**, sob responsabilidade do Sr. **Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**, no exercício da função de ordenador de despesa, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. Recomendar ao gestor responsável a conciliação e correção da impropriedade na conta Almojarifado, conforme relatado no item 3.3.2 deste Relatório Técnico, as providências realizadas em notas explicativas na próxima prestação de contas anual.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição)

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em Substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões